

INSTRUÇÕES

a que se refere o Aviso desta data.

Art. 1.º

Os votantes, á proporção que fõrem chamados, na conformidade do Art. 48 da Lei Nº 387 de 19 de Agosto de 1846, e que fõrem chegando á Meza da Assembléa Parochial, irão introduzindo na urna as suas sedulas, as quaes deverão ser fechadas de todos os lados.

Art. 2.º

Se a sedula não estiver fechada, na forma do Art. antecedente, o Presidente da Meza advertirá ao votante para que a feche, sem o que não será admittida, não se chamando outro votante sem que aquelle feche a sua sedula.

Art. 3.º

urna
A meza deverá estar fechada á chave durante o recebimento das sedulas, e conter na parte superior uma simples abertura de tamanho sufficiente para que passe uma só sedula.

Art. 4.º

A contagem e apuração serão feitas tirando-se da urna as sedulas uma por uma, e abrindo-se estas na occasião da apuração.

Art. 5.º

Quando no acto da apuração se achar debaixo do mesmo involucro mais de uma sedula, serão inutilizadas todas as que fõrem encontradas, fazendo-se na acta menção deste facto, e de todas as mais circumstancias que occorrerem. — Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro 1856. — Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Conforme
o Official Mayor
José da Cunha Sob. Barreto